Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**PRODAM**

CONTRATO Nº. 011/2026

TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUÍNDO INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, PARA CONEXÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E SUAS DIVERSAS UNIDADES, NA CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AO DATA CENTER DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. E A OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (08/10/2026), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o Nº. 13300001038, e com Inscrição Estadual Nº. 05.341.162-5 e CNPJ Nº. 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor-Presidente, **Sr. RENATO BORGES DE SOUZA**, [redacted] no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 07/05/2026, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº. 1902397, em 19/05/2026 e, de outro lado a **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede em Manaus-AM, na Av. Ephigênio Salles Nº. 126 - Sala B, bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, sob o NIRE Nº. 1320047217-9, com inscrição municipal Nº. 11957001 e, inscrição no CNPJ Nº. 08.678.016/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, [redacted]

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******** em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******** em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

[redacted] tendo em vista o que consta no **Edital de Chamamento Público Nº. 03/2025** e no **Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 08/2026**, ratificado pela Portaria Nº.161-2026 e O.S. Nº. 004-2026-DTE, tudo em conformidade com a Lei Nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e a proposta encaminhada pela CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades na capital do Estado do Amazonas ao Data Center da PRODAM em Manaus-AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote 1 - Canais de Comunicação de Dados atendidos por Fibra Óptica em Manaus-AM.

TABELA 1 – QUANTIDADES ESTIMADAS - SEDUC - CAPITAL

ITEM	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	**100 Mbps**	258	**R$ 1.050,00**	**R$ 270.900,00**	**R$ 3.250.800,00**
2	**300 Mbps**	7	**R$ 1.400,00**	**R$ 9.800,00**	**R$ 117.600,00**
3	**1 Gbps**	1	**R$ 3.713,98**	**R$ 3.713,98**	**R$ 44.567,76**
TOTAL		**266**		**R$ 284.413,98**	**R$ 3.412.967,76**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.1. DESCRIÇÃO DOS LINKS

2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os canais de comunicação de dados no município de Manaus-AM, interligando sites remotos ao site principal da PRODAM, situado à Rua Jonathas Pedrosa № 1.937 – bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69020-110.

2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de conectividade e telecomunicação para integração WAN/LAN tanto nos sites remotos como no site principal;

2.1.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência proativa, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – e pela configuração dos roteadores e demais equipamentos de conectividade e telecomunicação por ela locados, tanto no site principal quanto nos sites remotos, para prestação do serviço identificado no Objeto deste CONTRATO, através de equipe técnica especializada;

2.1.4. A CONTRATADA deverá manter a conectividade disponível **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana e **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados, bem como de suas conexões com os sites remotos da CONTRATANTE, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Edital e neste CONTRATO;

2.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os componentes dos meios físicos utilizados para os links e serviços de rede por ela fornecidos;

2.1.7. Caberá à CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de acesso e de roteamento necessários e suficientes para a instalação, configuração, aferição e ativação do serviço identificado no Objeto deste CONTRATO;

2.1.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste CONTRATO, às normas aplicáveis da ANATEL. Os protocolos de comunicação utilizados deverão atender às especificações ITU-T, ANSI e IETF;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.1.9. O tráfego de dados nos canais de comunicação, deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias para o Lote 1;

2.1.10. O provimento do serviço de comunicação de dados para o Lote 1 se dará através de enlaces de fibra óptica, de forma transparente a qualquer protocolo, na modalidade “fim a fim” entre as interfaces dos equipamentos instalados nos sites remotos e no Data Center da PRODAM;

2.1.11. Os enlaces de comunicação para o Lote 1, deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Esta garantia deve ser implementada de “fim-a-fim”;

2.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução provida de segurança e criptografia no transporte dos dados;

2.1.13. Os canais de comunicação para o Lote 1 deverão ser simétricos com capacidade de transmissão estabelecida, disponibilizando efetivamente a capacidade nominal contratada;

2.1.14. Os serviços para o Lote 1 deverão ser providos na configuração multiponto-ponto (Hub-Spoke) de modo que os sites remotos possam se comunicar somente com o Data Center da PRODAM;

2.1.15. Os serviços de comunicação de dados para o Lote 1 deverão implementar suporte a aplicações multicast, em especial as aplicações de streaming de vídeo para videoaulas e IPTV;

2.1.16. Caberá à CONTRATADA elaborar as especificações e o dimensionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços observando os requisitos mínimos estabelecidos neste CONTRATO;

2.1.17. Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar e manter equipamentos de acesso e de roteamento nos sites remotos, provendo a conexão à rede local nesses sites através de interface Fast Ethernet;

2.1.18. Caberá à CONTRATADA para o Lote 1, fornecer, instalar e manter equipamentos de concentração/acesso e roteamento no site principal, provendo a conexão à rede local nesse site através de interface Gigabit Ethernet;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.1.19. A CONTRATADA para o Lote 1 deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários no site principal - Data Center da PRODAM S.A. - sendo todos os equipamentos de sua propriedade necessários para a prestação do serviço identificado no Objeto deste CONTRATO. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a organização física desses equipamentos e do cabeamento utilizado para a sua interligação, da melhor forma e utilizando a melhor técnica possível;

2.1.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, tanto no site principal, quanto nos sites remotos, através de equipe técnica especializada.

2.1.21. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os equipamentos e componentes dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados e serviços de rede por ela fornecidos;

2.1.22. Os serviços de manutenção, operação, monitoramento e gerência proativa dos canais de comunicação devem ser disponíveis na modalidade de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana e **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para o Lote 1;

2.1.23. Caberá à CONTRATANTE apenas o provimento da infraestrutura básica nos sites atendidos, compreendendo:

2.1.23.1. O espaço físico para a instalação de equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA;

2.1.23.2. O fornecimento de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA, conforme as suas recomendações, incluindo sistema de aterramento elétrico;

2.1.23.3. O cabeamento local para a interligação entre a rede local da CONTRATANTE e o equipamento de roteamento da CONTRATADA;

2.1.24. Os links de comunicação de dados contratados deverão permitir que a CONTRATANTE utilize qualquer endereçamento de rede IP na rede interna de cada localidade, de tal modo que exista comunicação entre as redes interligadas por parte da CONTRATADA;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.1.25. Os links deverão ser capazes de suportar diversos serviços de rede, através de uma rede óptica, tais como serviços de acesso à Internet em banda larga, serviços de voz, serviços de Transparent LAN, IPTV e VoD, entre outros.

2.2. LOCAL DE CONEXÃO

2.2.1. Todos os canais de comunicação de dados deverão ter uma das pontas no site principal – Data Center da PRODAM S.A. – situado à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 1.937 – bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-110.

2.3. REQUISITOS DO EQUIPAMENTO DE ACESSO / ROTEAMENTO

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, com especificações técnicas mínimas, de acesso e roteamento nos sites remotos e de concentração conforme APÊNDICES II, III, IV e V de forma a manter a padronização hoje existente na PRODAM;

2.3.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e estar em linha de fabricação na data da sua instalação;

2.3.3. Os canais de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e os sites remotos deverão suportar IP;

2.3.4. Os equipamentos de acesso e de roteamento deverão possuir recursos suficientes para garantir o seu bom desempenho considerando-se o uso pleno da capacidade nominal de transmissão dos circuitos aos quais estarão ligados sem prejuízo ao serviço de que trata o Objeto deste CONTRATO;

2.3.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos de acesso e de roteamento por ela fornecidos, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede, bem como pelo fornecimento de todos os cabos das portas WAN;

2.3.6. Todos os equipamentos de acesso e roteamento a serem instalados no site principal deverão possuir interface LAN 10/100/1000Base-TX autosense, com conector padrão RJ-45 e interfaces SFP;

2.3.7. Nos sites remotos todos os equipamentos de roteamento a serem instalados pela CONTRATADA deverão possuir interfaces LAN 10/100/1000Base-TX, e uma porta LAN-Giga com conector padrão RJ-45;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.3.8. A configuração e a administração de todos os equipamentos de acesso e roteamento instalados nos sites, tanto principal como remotos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.3.9. Todos os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso e roteamento deverão ser submetidos à análise técnica pela CONTRATANTE, após serem aplicados aos equipamentos;

2.3.10. Os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso – endereços IP das interfaces e rotas estáticas - serão fornecidos pela CONTRATANTE através de formulário enviado por e-mail, quando da solicitação da ativação do canal de comunicação para novos canais;

2.3.11. Para a necessidade de criação de VLANs, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os parâmetros de configuração – endereços IP das interfaces e rotas estáticas, quando da solicitação do link;

2.3.12. Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento de acesso e roteamento com todos os programas/licenças e acessórios de hardware necessários à sua instalação, operação e monitoração, incluindo cabos para as interfaces a serem utilizadas, cabo de console, cabo de alimentação de energia elétrica, etc.;

2.3.13. Os equipamentos de roteamento terão facilidades de configuração através de porta Ethernet e da console de monitoramento;

2.3.14. Os equipamentos de roteamento CPE e Concentrador, tanto para serem instalados na Central e nos sites remotos, deverão possuir, no mínimo, as características elencadas nos APÊNDICES II, III, IV e V, descriminadas para cada Lote.

2.3.15. Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas);

2.3.16. A CONTRATADA deverá aplicar nos equipamentos de roteamento todas as correções (patches) recomendadas pelo fabricante;

2.3.17. A CONTRATADA deverá manter consigo um backup de todas as configurações realizadas no equipamento de roteamento, de forma a possibilitar a pronta substituição do mesmo em caso de falhas de hardware;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.3.18. Todas as configurações estabelecidas bem como as senhas para leitura dessas configurações nos equipamentos instalados, deverão ser repassadas para a CONTRATANTE por ocasião da ativação do link.

2.4. QUALIDADE E CONFIABILIDADE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

2.4.1. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

2.4.2. Índice percentual de disponibilidade média mensal do circuito de acesso ao site remoto: apurado com base na relação percentual entre o tempo em que a conexão esteve operacional (com os níveis de qualidade estabelecidos) para o tráfego de pacotes IP e o tempo total decorrido no mês em questão. Para efeito de apuração deste índice, não será computado o tempo decorrido em paradas programadas. O índice mensal apurado deverá ser igual ou superior a **95,7%** (noventa e cinco vírgula sete por cento), sendo calculado através da fórmula:

D% = [(To - Ti) / To]*100

onde:

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos -> 43200 minutos

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do circuito de acesso ao site remoto durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.4.3. Índice percentual de perda média mensal de pacotes: apurado com base na relação entre a quantidade de pacotes IP perdidos na transmissão e a quantidade total de pacotes IP transmitidos no mês em questão. O índice mensal apurado deverá ser inferior a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento);

2.4.4. Índice de latência unidirecional média mensal: apurado com base no tempo que um pacote IP com tamanho mínimo de **64** (sessenta e quatro) bytes gasta para ir do equipamento de roteamento no site principal da CONTRATANTE ao equipamento de roteamento no site remoto atendido pelo canal em questão. Para efeito de apuração deste índice, deverão ser efetuadas **10** (dez) medições de latência a cada **5** (cinco) minutos durante as **2** (duas) horas de maior utilização no

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

dia. Deverão ser computados apenas dias úteis. O índice mensal apurado deverá ser inferior a **5ms** (cinco) milissegundos ou inferior a **10ms** (dez) milissegundos, caso se considere o tempo de ida e volta do pacote;

2.4.5. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas na prestação do serviço de comunicação de dados, para fins de manutenção preventiva, atualizações tecnológicas ou outras intervenções técnicas necessárias. Em todos os casos, os seguintes critérios deverão ser observados:

2.4.5.1. As datas e horários propostos pela CONTRATADA para a realização das interrupções programadas deverão ser comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de **5** (cinco) dias úteis;

2.4.5.2. As interrupções programadas somente poderão ser realizadas mediante a anuência da CONTRATANTE, que deverá ser dada por escrito em, no máximo, **1** (um) dia útil após o recebimento da comunicação;

2.4.5.3. As interrupções programadas somente poderão ser realizadas entre às **20h00** e às **06h00** do dia seguinte, no horário de Manaus-AM;

2.4.5.4. Caso as horas de manutenção programada ultrapassem **5** (cinco) horas/mês (por link), serão consideradas no cálculo da disponibilidade as horas excedentes a essa quantidade.

2.4.6. A CONTRATADA deverá realizar testes para verificação da qualidade da conexão sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

2.4.7. As Faturas de Serviços deverão trazer os índices de desempenho apurados para o mês faturado.

2.5. OUTROS REQUISITOS

2.5.1. A CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste CONTRATO, às normas aplicáveis da ANATEL.

2.5.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições de cada localidade e de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas da ABNT;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.5.3. A CONTRATADA deverá prever atualizações tecnológicas de todos os recursos utilizados nas conexões, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado;

2.5.4. Na eventualidade de necessidade, por parte da CONTRATANTE, da implantação de novas tecnologias (tais como rede IP multimídia, voz sobre IP, segurança, Qualidade de Serviço ou outras) que permitam melhorar o desempenho e aumentar a abrangência do serviço fornecido, a CONTRATADA poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 81, da Lei 13.303/2016;

2.5.5. A CONTRATADA deverá garantir que a implantação das novas tecnologias de que trata o item anterior deste CONTRATO não comprometerá a continuidade do serviço em operação e a compatibilidade com os sistemas instalados;

2.5.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão, ampliação, exclusão e alteração de localização, de velocidade e ou de outras características técnicas do serviço contratado, com a correspondente alteração contratual;

2.5.7. O aumento na capacidade nominal de transmissão dos canais de comunicação de dados, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser implementado pela CONTRATADA de forma transparente para os usuários desses canais, sem a interrupção do serviço contratado e sem repasse de custos adicionais relativos à infraestrutura e equipamento;

2.5.8. Não será permitida a cobrança de custos decorrentes da desativação de canais de comunicação de dados;

2.5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do CONTRATO, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

2.5.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local de execução do serviço, devidamente identificados.

2.6. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERÊNCIA DO SERVIÇO

2.6.1. A CONTRATADA será responsável por manter o serviço de comunicação de dados em plenas condições de funcionamento. Em caso de problemas que afetem ou

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

tornem indisponíveis os serviços, a CONTRATADA deverá, de forma proativa, iniciar as ações para restabelecimento dos níveis adequados de serviço;

2.6.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir ponto de presença na cidade de Manaus, de forma a viabilizar o pronto atendimento para manutenção;

2.6.3. Considera-se como "ponto de presença", no mínimo, a existência de equipe de técnicos especializados para manutenção dos links ofertados;

2.6.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Gerência de rede próprio com a infraestrutura necessária para monitoramento dos canais de comunicação de dados, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

2.6.5. O serviço de gerenciamento de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas no ambiente e garantindo a qualidade e continuidade dos serviços, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados à indisponibilidade, baixo desempenho dos serviços ou incidentes de segurança, operando em regime de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana, em todos os **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;

2.6.6. A CONTRATADA deverá também dispor de uma Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em regime de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana, em todos os **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;

2.6.7. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá operar através de telefone franqueado (exemplo: Serviço 0800, e-mail, portal web, whatsapp), com atendimento em língua portuguesa, e ainda com a possibilidade de abertura de chamados através de site na WEB;

2.6.8. O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana, em todos os **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, através de correio eletrônico, chamada telefônica franqueada à CONTRATANTE e atendimento on site realizado por pessoal técnico da CONTRATADA;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.6.9. Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços;

2.6.10. O acesso ao sistema web para monitoramento e emissão de relatórios deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA;

2.6.11. O sistema web de gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.6.12. A CONTRATADA deverá apresentar informações do estado dos elementos da rede (equipamento de roteamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de uso de CPU, uso de memória, latência, tráfego em Kbps (kilobits por segundo) em ambas as direções, e o percentual médio mensal de utilização da capacidade nominal de transmissão do canal, apresentadas de forma gráfica, a partir do centro de gerência da CONTRATANTE, com tempo de consulta (polling) de **5** (cinco) em **5** (cinco) minutos;

2.6.13. A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer relatórios mensais da planta instalada, com informações sobre cada link de comunicação de dados contratado;

2.6.14. Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que caracterizam o canal (incluindo equipamentos de roteamento nas duas pontas) e as respectivas “facilidades” (recursos de rede) utilizadas: designação de circuito; designação de CPE; marca e modelo de CPE; versão do sistema operacional utilizado no CPE; quantidade e velocidade máxima suportada por cada porta no CPE; endereços IP utilizados em cada interface do equipamento de acesso; capacidade nominal de transmissão contratada; endereço dos sites conectados pelo link; data de ativação; histórico de alterações de velocidade, de endereço, de meio físico e ou outras; e histórico de solicitações de reparo com as respectivas causas, solução adotada para a total recuperação do link, com a respectiva identificação (designações e outros elementos que o caracterizam), data e hora de registro da solicitação de reparo, data e hora de início e de término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas para a solução do problema e outras informações pertinentes;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.6.15. Os relatórios mensais deverão ser entregues à Gerência de Telecomunicações – GTCOM da CONTRATANTE ou disponibilizados no site até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

2.6.16. A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança dos arquivos de configuração de todos os equipamentos de roteamento nas duas pontas, para cada link de comunicação contratado, a fim de agilizar a recuperação do serviço nos casos em que seja necessário substituir os equipamentos;

2.6.17. O início do atendimento deverá ser contado a partir da detecção do problema por parte da CONTRATADA ou a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA (o que ocorrer primeiro);

2.6.18. Ao detectar um problema, a CONTRATADA deverá fazer um contato com Centro de Gerência da CONTRATANTE em até **30** (trinta) minutos de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da CONTRATANTE de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da CONTRATADA, como falta de energia ou equipamento desligado;

2.6.19. A finalização do atendimento ocorrerá no momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo ao que está especificado como condições mínimas de uso, requerendo, entretanto, a confirmação da CONTRATANTE para o seu encerramento;

2.6.20. Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou através do site WEB, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, as seguintes informações, para fins de abertura de chamado técnico:

2.6.20.1. Identificação da Unidade Cliente ou Provedora envolvida;

2.6.20.2. Descrição da anormalidade observada;

2.6.20.3. Nome e telefones do responsável pela abertura do chamado.

2.6.20.4. A CONTRATADA deverá fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento.

2.6.21. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal com todas os chamados e atendimentos realizados contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do solicitante, identificação do funcionário que atendeu

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

o problema, identificação do problema e as medidas corretivas tomadas. Esse relatório poderá ser apresentado em mídia impressa ou digital ou via web;

2.6.22. A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoramento e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP) e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) dos links, para acesso, por parte da CONTRATANTE, através de interface Web ou semelhante;

2.6.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos que permitam à CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, dos enlaces, contendo informações sobre o desempenho e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;

2.6.24. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências das Unidades do Cliente ou site principal deverão ser agendados com a CONTRATANTE. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência - que seja de responsabilidade da CONTRATANTE - o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

2.6.25. Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo **5** (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas em horário de menor utilização do canal de comunicação de dados;

2.6.26. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a taxa de erros, perda de pacotes, latência e disponibilidade de banda, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais. Sendo detectada taxa de erros, perda de pacotes, latência ou banda incompatível com as exigências deste Termo de Referência, será aberto um chamado técnico para que seja sanada a situação não conforme;

2.6.27. A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.7. PRAZOS

2.7.1. O processo de planejamento, instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados do Lote 1, para instalação de todos os links, deverá ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido, obedecendo o prazo total máximo de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.7.2. O processo de mudança de endereços, instalação, configuração, aferição e ativação dos links do Lote 1 (incluindo instalação dos equipamentos de acesso e de roteamento), deverá ocorrer no prazo de **30** (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.7.3. O processo de configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados, para os Lote 1 (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento), para alterações de velocidade deverá ocorrer no prazo de **10** (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.7.4. A CONTRATADA deverá colocar em operação o Centro de Gerência de rede e passar a fornecer os relatórios e ferramentas de monitoramento no prazo máximo de **5** (cinco) dias corridos após a ativação do primeiro link solicitado pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R$ 284.413,98** (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais, e noventa e oito centavos), perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R$ R$ 3.412.967,76** (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais, e setenta e seis centavos).

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, para fins de pagamento, que ocorrerá até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

ao da prestação do serviço, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

4.3. O prazo para apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura emitida pela CONTRATADA, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4** (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail: prodam@prodam.am.gov.br, sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

4.6. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.7. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.

4.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.9.1. Execução defeituosa dos serviços.

4.9.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

4.10. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no índice **IPCA** ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;

5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice **IPCA** acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.

5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação, mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de **5 (cinco) anos**, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de **10** (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.

8.2. A Garantia será no valor de **R$ 170.648,39** (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais, e trinta e nove centavos), correspondente a **5%** (cinco por

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.

8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de **10** (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo.

8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;

8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;

8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à CONTRATADA, no prazo máximo de **10** (dez) dias, na forma fixada pela CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).

8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10** (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE.

8.8. Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de **10** (dez) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento, além das obrigações seguintes:

9.1.1. A CONTRATADA que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual Nº. 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado do Amazonas.

9.1.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar os anexos constantes deste CONTRATO: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros; Tratamento e Proteção de Dados Pessoais; e Checklist – Programa de Integridade, se houver.

9.1.3. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época apropriada;

9.1.4. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas dos seus técnicos, necessárias à execução do serviço;

9.1.5. A CONTRATADA é responsável também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços e em conexões com ele, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei Nº. 4.730, de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa Nº. 03, de 28 de novembro de 2022, bem como as demais normas correlatas.

10.2. Caso a CONTRATADA não disponha do Programa de Integridade no momento da assinatura do CONTRATO deverá providenciar a sua implementação em até **180** (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste instrumento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

10.3. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, conforme artigo 4º da Lei Estadual Nº. 4.730, de 27 de dezembro de 2018:

10.3.1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

10.3.2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

10.3.3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando, em qualquer fase de execução, a prestação tenha o Estado como destinatário;

10.3.4. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

10.3.5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

10.3.6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

10.3.7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

10.3.8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, meios que serão definidos em regulamento, bem como os princípios orientadores na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

10.3.9. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e, fiscalização de seu cumprimento;

10.3.10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

10.3.11. Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

10.3.12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

10.3.13. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

10.3.14. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

10.3.15. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal Nº. 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

10.3.16. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a **180** (cento e oitenta) dias.

10.5. O Programa de Integridade será avaliado pelo Fiscal do CONTRATO, conforme Checklist - anexo III deste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO.

11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.

11.6. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.

11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o objeto contratado.

11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de **5** (cinco) úteis, após a assinatura do Instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do Objeto deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA deve prestar os serviços de assistência técnica e suporte em regime de disponibilidade de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **7** (sete) dias por semana e **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Esse serviço será para abrir chamados, esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e serviços, interagir com o fornecedor, registrar incidentes e problemas. Os atendimentos deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

TABELA 2 – SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

DESCRIÇÃO	SLA Nível I	SLA Nível II	SLA Nível III
Atendimento por 0800, via Web, WhatsApp e Aplicativo.	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE.	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Fornecedores do Lotes 1.	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

13.3. A CONTRATANTE deve auditar e gerar toda documentação relativa à toda a infraestrutura de rede do fornecedor e deve ser feita por meio de relatórios estatísticos, enviados pela CONTRATADA ao final de cada mês, quando da solicitação de pagamento do serviço de cada fornecedor;

13.4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

13.5. A CONTRATADA deve possuir um centro de gerenciamento de rede próprio na cidade de Manaus, com a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de monitoramento remoto dos links implementados e serviço de última milha, independente da tecnologia utilizada, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

13.6. Por se tratar de missão crítica, a estrutura de Data Center da CONTRATADA deverá possuir as características de segurança, conforme a Norma EIA/TIA 942 contemplando climatização, suprimento de energia elétrica, topologia de cabeamento, caminhos e espaços, sistema de identificação, piso elevado, controle de acesso, detecção e combate de incêndio, iluminação, e controles de umidade e temperatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL - ESG

14.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

14.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

14.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

14.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

15.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo dessas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. **10**% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada;

15.2.2.2. **2**% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado;

15.2.2.3. **2**% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento);

15.2.2.4. **2**% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

15.2.2.5. **2**% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

15.2.2.6. **2**% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso da não entrega do relatório mensal ou atraso na entrega desse;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

15.2.2.7. **2**% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento;

15.2.2.8. **10**% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à PRODAM.

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até **2** (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da Garantia, se houver.

15.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.

15.5. Quando o valor da multa atingir **10%** (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

16.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:

16.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5** (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

16.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de **5** (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

16.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **10** (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

17.1.1. UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

17.1.1.1. Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

17.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

17.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

17.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

17.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

17.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

17.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

17.2. A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

17.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

17.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

17.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

17.6. Os casos fortuitos e/ou por motivo de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

17.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

18.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

18.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontrar, por ato seu;

18.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;

18.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

19.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei Nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

19.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o de acordo da CONTRATANTE e da CONTRATADA, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

19.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

19.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

19.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE

20.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	**CONTRATADA / /CONTRATANTE**	Atender à cláusula descumprida Sanções conforme TR/contrato
Falha ou ausência parcial na entrega do serviço	Alto	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Sanções conforme TR,CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha no atendimento pela contratada	Médio	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar o atendimento Sanções conforme TR/contrato

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

Performance insuficiente na entrega do serviço	Médio	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar a performance Sanções conforme TR/contrato

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço oupela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a CONTRATADA de responsabilidade.

23.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.

23.4. O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá:

23.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

23.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

23.4.3. Informar à Administração da CONTRATANTE o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

23.4.4. Realizar a reunião inaugural e a de encerramento;

23.4.5. Recepcionar o Objeto provisória e definitivamente.

23.5. Na reunião inaugural, deve ser apresentado o preposto, por parte da CONTRATADA, bem como o fiscal e o gestor, por parte da CONTRATANTE, designados para o acompanhamento do CONTRATO.

23.6. Na reunião inaugural, devem ser definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para efeito da fiscalização do CONTRATO.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Instrumento, especialmente a Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

27.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de outubro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA:[redacted]
Dados: 2026.10.08 14:38:36 -04'00'

André Luiz Santos de Souza

Responsável Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026
ANEXO I - CONTRATO Nº. 011/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

(i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
(ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e/ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
(iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
(iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem como definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas. Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, acordo, ou ajuste, com os seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a CONTRATADA.

2. DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

(ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
(iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
(iv) Informação da CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

3. DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos Folha: 335 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA, derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**PRODAM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito

Manaus-AM, 08 de outubro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA:[redacted]
Dados: 2026.10.08 14:39:04 -04'00'

André Luiz Santos de Souza
Representante Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******** em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******** em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026
ANEXO II - CONTRATO Nº. 011/2026
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3. Serviço — refere—se às atividades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, necessárias à execução do contrato.

2.1.4. Colaborador(es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.5. Incidente de Segurança da Informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.1.6. Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a CONTRATANTE representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a CONTRATADA representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

2.4. Cada parte se obriga a indicar formalmente o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ("Encarregado"), nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, e a informar à outra parte, por escrito e em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o nome e os dados de contato (e-mail e telefone) do respectivo Encarregado, bem como de eventual substituto.

2.4.1. Caso a parte se enquadre como agente de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, e opte por não indicar um Encarregado, deverá informar à outra parte, no mesmo prazo, um canal de comunicação alternativo para o exercício das funções equivalentes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

2.4.2. Os Encarregados das partes cooperarão entre si, sempre que necessário, para o atendimento de solicitações de titulares, comunicação de incidentes de segurança e demais interações com a ANPD relacionadas à execução deste instrumento.

2.4.3. Qualquer alteração na identidade ou nos dados de contato do Encarregado deverá ser comunicada à outra parte em até 5 (cinco) dias úteis da alteração

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres da CONTRATANTE:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a CONTRATADA, que atua na condição de Operador

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em “consentimento” (Art. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a CONTRATADA, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender às requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis e comunicar à CONTRATANTE imediatamente e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **1** (um) dia útil da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.1.8.1. A comunicação de que trata este item observará, no que couber, o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança aprovado pela

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, competindo à CONTRATANTE, na qualidade de controladora, avaliar se o incidente comunicado é capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para fins de comunicação à ANPD no prazo de **3** (três) dias úteis contados do conhecimento do incidente, nos termos do art. 6º daquele Regulamento.

3.1.8.2. A comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE conterá, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 6º § 2º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

3.1.8.3. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE toda a cooperação necessária para (i) a elaboração do registro do incidente, que deverá ser mantido pela CONTRATANTE por, no mínimo, **5** (cinco) anos, nos termos do art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 15/2024; e (ii) a comunicação aos titulares afetados, quando exigida, e a respectiva declaração à ANPD em até 3 (três) dias úteis após tal comunicação, nos termos do art. 9º daquele Regulamento.

3.1.8.4. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de **15** (quinze) dias a partir da ciência do incidente.

3.2. São deveres da CONTRATADA:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à CONTRATANTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a CONTRATADA irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à CONTRATANTE a este respeito.

3.2.4. Informar à CONTRATANTE, em até **2** (dois) dias úteis do recebimento, qualquer solicitação, reclamação ou requisição formulada diretamente por Titular relacionada ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, de modo a viabilizar o cumprimento, pela CONTRATANTE, dos prazos legais de resposta ao Titular.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do titular, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da CONTRATANTE, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte da CONTRATANTE.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

4.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.3. Tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente Termo.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

4.4. Todos os colaboradores da CONTRATADA, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais de clientes da CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares.

5.3. A CONTRATADA designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.4. Qualquer incidente de segurança que afete a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais mantidos, acessados ou processados pela CONTRATADA para a execução deste objeto deverá ser notificado à CONTRATANTE conforme o rito e as condições do item 3.1.8.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. Caso, durante a vigência deste Contrato, seja necessária a realização de transferência internacional de dados pessoais, inclusive para fins de armazenamento, hospedagem, processamento, compartilhamento, acesso remoto ou qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais fora do território nacional, a CONTRATADA deverá,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

previamente à realização da transferência, solicitar autorização expressa e específica da CONTRATANTE, apresentando, para sua avaliação, as informações necessárias à análise da transferência, incluindo, quando aplicável, a identificação do país ou organismo internacional de destino, dos terceiros envolvidos, da finalidade da transferência, da natureza dos dados abrangidos e dos mecanismos jurídicos e técnicos destinados a assegurar a proteção dos dados pessoais.

6.2. A transferência internacional somente poderá ser realizada após a autorização expressa da CONTRATANTE e a celebração de termo aditivo a este Contrato, no qual deverão ser estabelecidas, conforme aplicável, as condições, finalidades, categorias de dados pessoais e de titulares abrangidos, países ou organismos internacionais de destino, responsabilidades das partes, medidas de segurança e o mecanismo jurídico utilizado para legitimar a transferência internacional, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, e suas alterações posteriores.

6.3. A CONTRATADA não poderá, por iniciativa própria ou mediante contratação de sub operadores, subcontratados, provedores de serviços de tecnologia, computação em nuvem ou quaisquer terceiros, realizar transferência internacional de dados pessoais abrangidos por este Contrato sem o cumprimento das condições previstas nesta Cláusula.

6.4. A eventual autorização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da obrigação de assegurar que a transferência internacional e os tratamentos dela decorrentes sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os requisitos previstos na LGPD e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, devendo a CONTRATADA adotar as medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à proteção dos dados pessoais.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa resultar em nova transferência internacional ou modificar substancialmente as condições da transferência anteriormente autorizada, ficando a realização da nova transferência, ou da alteração, condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e, quando necessário, à celebração de novo termo aditivo ou instrumento contratual específico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o tratamento dos Dados Pessoais relacionados ao objeto deste Contrato e, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, observadas as instruções da CONTRATANTE e na extensão por ele determinada, promover a eliminação definitiva de tais dados, bem como de todas as respectivas cópias eventualmente existentes, independentemente do meio ou suporte em que se encontrem armazenadas, físico ou digital.

7.2. Fica ressalvada a manutenção dos Dados Pessoais pela CONTRATADA exclusivamente nas hipóteses em que sua conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou em quaisquer outras situações autorizadas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versam sobre dados pessoais serão atendidos pela CONTRATANTE, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se, e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à CONTRATADA, será orientado a fazê-la à CONTRATANTE, considerando a sua condição de Controlador dos Dados Pessoais.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e, também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**PRODAM**

Manaus, 08 de outubro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA:[redacted]
Dados: 2026.10.08 14:39:29 -04'00'

André Luiz Santos de Souza

Responsável Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026
ANEXO III - CONTRATO Nº. 011/2026
CHECKLIST – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se Aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____

CPF.:_____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD5B.618E.DCE9.24F0/7063AD61
Código verificador: **PD5B.618E.DCE9.24F0** CRC: **7063AD61**

Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 08/10/2026 às 11:27 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PD5B.618E.DCE9.24F0 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 08/10/2026 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

terça-feira
13
out/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.804 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Secretário Particular do Governador
OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador
IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretaria de Estado de Coordenação Estratégica e Articulação Institucional
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
JANDER DE LIMA LASMAR

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
SORAID DA SILVA NAVECA

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
RICELLI VIANA PONTES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
EDGAR DUARTE NOGUEIRA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMERICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
MAURO MARCELO LIMA FREIRE

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
DANIELLA FALABELO JAIME

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
AMAURY GUTIERRE DO VALE

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
RENATO AROUCHA SENA

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Vencimento 20 Horas, no valor de R$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n°. 3.951/13, alterado pelo artigo 6°, parágrafo único, anexo XII, da Lei n°. 7.014/24; mais R$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei n°. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo nº. 5581/13) mais R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1°, inciso IV, parágrafo único da Lei nº. 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.434,79 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), mensais. Manaus, 17 de setembro de 2026.

DAVID AMORIM TOLEDO
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 291236

PORTARIA Nº. 1581/2026 - PROCESSO Nº. 2026.7.07702EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da FVS, GILSON DE MELO PINTO, falecido em 02/08/2026, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 2, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 5.167,23 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos R$ 5.167,23 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a OLYMPIA DA COSTA PINTO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto Consolidado em 18 de abril de 2024. Manaus, 28 de setembro de 2026.

DAVID AMORIM TOLEDO
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 291237

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 089/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o ato de prorrogação do prazo de inscrição para o Processo Seletivo referente ao Edital nº 089/2026 - GR/UEA, destinado à admissão de alunos no Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, até o dia 12 de outubro de 2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 291166

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°037/2026

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2026; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação para Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP; OBJETO: Cujo o objeto visando à conjugação de esforços institucionais, acadêmicos, técnicos e científicos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e experiências, bem como para a elaboração e submissão de projetos e propostas a chamadas públicas e oportunidades de fomento nacionais e internacionais e, quando formalizada por instrumento específico, a execução de projetos, observadas as competências e interesses das convenentes.; VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros; VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante acordo escrito entre as convenente; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 01.02.011304.021952/2026-02.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 291289

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação Nº. 08/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades na capital do Estado do Amazonas ao Data Center da PRODAM em Manaus-AM.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Valor global estimado: R$ 3.412.967,76 (três milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais, e setenta e seis centavos).
Vigência: 08/10/2026 a 07/10/2027.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 9 de outubro de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 291233

EXTRATO DA PORTARIA Nº 164-2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO: Reconhecer e ratificar, com fundamento no inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODAM, o procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, para contratação direta da empresa R SILVA SANTA ANA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - TOTAL QUALITY CERTIFICAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 45.614.284/0001-44, para prestação de serviços especializados de auditoria externa de certificação e supervisão do Sistema de Gestão da Segurança e Privacidade da Informação da PRODAM, nas normas ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2019, contemplando a auditoria de certificação em 2026 e as auditorias de supervisão em 2027 e 2028, pelo valor global de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Manaus, 13 de outubro de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 291291

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

PORTARIA Nº 343/2026-DIR.EXEC/AADC

Designa os membros para atuarem na Comissão de Contratação, Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, e dá outras providências.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso das atribuições estatutárias,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, acerca da atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;
CONSIDERANDO a necessidade de compor o quadro responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e contratações da AADC;
RESOLVE:
DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para atuarem como membros da Comissão de Contratação da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC:
Vladimir Martins Ribeiro Júnior - Membro;
Fábio Seixas Elvas Rodrigues - Membro;
Andreza Maria Nobre Cabral - Membro;
Fabiola de Souza Costa - Membro.